



## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para realização do Exame de Qualificação no PPG-BIONORTE

**Art. 1º** - O discente deverá prestar o Exame de Qualificação, o qual permitirá a apuração de sua evolução e conhecimento da área e o andamento de seu trabalho de tese, no máximo até o final do sexto período letivo (até 36 meses da data da 1ª matrícula).

**§ 1º** - Apenas em casos especiais e com a devida justificativa, caso o discente não consiga atender o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá solicitar a prorrogação do Exame de Qualificação via processo eletrônico com antecedência mínima de 3 meses, para análise pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e pela Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG), sendo a decisão final sobre o pedido de responsabilidade do Colegiado Geral do BIONORTE (COLG-PG).

**§ 2º** - Não havendo agendamento do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido no art. 1º. A CoE-PG comunicará o discente e orientador para agendarem a defesa dentro de 30 dias, se mesmo assim não houver manifestação dentro do prazo de 15 dias do envio da notificação, o discente será desligado do programa.

**Art. 2º** - Entende-se por Exame de Qualificação uma apresentação avaliativa da: i. capacidade expositivo-didática do doutorando; ii. capacidade de aplicação da metodologia adequada relativa a pesquisa; iii. resultados parciais do projeto de tese; iv. conhecimentos gerais da área de desenvolvimento do trabalho de tese.

**Art. 3º** - São requisitos para realização do Exame de Qualificação:

- I. Ter cumprido todos os créditos exigidos pelo curso;
- II. Apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira;
- III. Produção Técnico-Científica: um artigo aceito/publicado ou produto tecnológico, listado dentre aqueles constantes do ANEXO I;
- IV. Aprovação nos Seminários de Tese em Andamento I e II, para discentes matriculados após 01 de fevereiro de 2020;
- V. Aprovação no Programa Gênese da Fundação CERTI, para discentes matriculados após 01 de agosto de 2023;

**§1º** - Pelo menos um artigo derivado da tese publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil  $\geq 50\%$  (CiteScore ou JCR, o que for maior), com comprovante de submissão em data posterior à matrícula do discente.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

§2º - Poderá ser aceito um artigo de revisão de literatura, desde que verse sobre o objetivo geral da tese publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil  $\geq 50\%$  (CiteScore ou JCR, o que for maior), e com comprovante da submissão em data posterior à matrícula do discente.

§3º - O discente que apresentar artigo aceito ou publicado em periódico classificado no percentil  $\geq 87,5\%$  (CiteScore ou JCR, o que for maior), não necessitará do segundo produto exigido para a Defesa da Tese (Instrução Normativa nº. 4). O mesmo se aplica para o discente que apresentar quaisquer dos produtos tecnológicos listados no ANEXO I.

§4º - Para os fins a que se destinam este artigo, somente serão contabilizados os produtos bibliográficos ou tecnológicos diretamente relacionados ao objetivo geral da tese e que constem o discente como primeiro autor e o orientador como um dos coautores.

§5º - Para produtos tecnológicos exige-se o respectivo comprovante conforme listado no ANEXO I.

**Art. 4º** - A solicitação do agendamento do Exame de Qualificação deve ser feita diretamente no portal do BIONORTE, através de acesso à área restrita do Portal, utilizando o menu “Agendamentos de Qualificação”, com pelo menos 45 dias antes da data proposta para o Exame, e são necessários os seguintes procedimentos:

- I. **Preenchimento do Formulário de Agendamento do Exame de Qualificação** (diretamente no Portal BIONORTE), com indicação do formato do Exame, se presencial, por videoconferência ou, excepcionalmente, por parecer. Deverá também ser indicado o dia, horário e local do Exame, além da sugestão de sete (07) nomes para que o CoE-PG possa indicar os membros da banca (3 titulares e 2 suplentes). Entre as indicações deverá conter pelo menos 2 docentes do PPG-BIONORTE. Os indicados externos ao programa deverão apresentar produção bibliográfica e/ou técnica que demonstrem sua capacidade de produção científica devendo somar um mínimo de **500 pontos** atribuídos à sua produção científica dos últimos 4 anos somados ao ano corrente.
- II. **Anexar arquivo PDF do trabalho de qualificação**, que se trata de uma versão parcial da tese, atendendo rigorosamente o estabelecido no documento **Diretrizes para Redação da Qualificação** (disponível em <https://bionorte.org.br/documentos/normas-resolucoes.html?pqn=2>).
- III. **Anexar os arquivos PDF da produção Técnico-Científica** relacionada ao projeto de tese do discente (vide **Art. 3º**).
- IV. **Preencher o Formulário de Avaliação de Membros para Bancas Examinadoras** (diretamente no Portal BIONORTE) e anexar a lista das produções de cada examinador que foram consideradas para a integralização da pontuação (arquivo PDF individual para cada examinador), sendo considerados apenas aqueles produzidos no



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados ao ano corrente.

**§1º** - No caso de artigo publicado em periódico, anexar o arquivo PDF do artigo publicado ou, caso ainda não tenha sido publicado, anexar o comprovante de aceitação do artigo.

**§2º** - A pontuação da produção de artigos publicados em periódicos e produtos técnicos e tecnológicos de que trata este artigo será feita com base na sua colocação no CiteScore ou JCR, sendo considerado o que for maior, conforme estabelecido no Anexo I da Ficha de Avaliação do Comitê de Biotecnologia da CAPES (disponível em <https://bionorte.org.br/uploads/2025/p79/F973637205426.pdf>).

**§3º** - No caso de produtos tecnológicos, anexar comprovante discriminado no ANEXO I.

**§4º** - A pontuação indicada no caput deste artigo deverá ser apurada com base nos produtos bibliográficos e técnicos listados no currículo Lattes do examinador, sendo considerados apenas aqueles produzidos no quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados à produção do ano corrente.

**§5º** - O cálculo da pontuação é dispensado para examinadores que sejam docentes do PPG-BIONORTE.

**§6º** - A responsabilidade da entrega dos convites e da Qualificação de Doutorado aos membros da banca examinadora aprovados pela CoE-PG é do discente, o qual deverá consultá-los sobre o formato a ser entregue (físico ou eletrônico), cuidando para que a entrega seja realizada com um prazo mínimo de 15 dias antes da data proposta para o Exame de Qualificação.

**Art. 5º** - O orientador e/ou coorientador(es) não integrarão a banca do Exame de Qualificação, que será presidida por um docente do PPG-BIONORTE. A presença do orientador e/ou coorientador é obrigatória e este(s) poderá(ão) durante o Exame prestar esclarecimentos sobre tópicos específicos mediante solicitação/concordância do presidente da banca.

**Art. 6º** - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

**Art. 7º** - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos mínimos para qualificação, bem como analisará e definirá a constituição da banca de qualificação.

**§1º** - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido de agendamento para análise pela CoE-PG.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação do Exame de Qualificação.

§3º - A CoG-PG irá realizar a análise e apresentará a homologação do Exame de Qualificação, estando o discente autorizado a realizar a entrega dos convites aos membros da banca examinadora.

§4º - **Não serão enviados avisos de aprovação do agendamento para discentes ou orientadores**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos de agendamento de Exames de Qualificação poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

**Art. 8º** - A sessão do Exame de Qualificação será presencial pública.

§1º - Alternativamente poderá acontecer via webconferência ou, excepcionalmente com aprovação da CoE-PG, via pareceres enviados pelos membros da banca.

§2º - No caso de haver patentes ou produtos técnico-tecnológicos em sigilo, o discente poderá requerer sua qualificação em seção fechada ao público e a assinatura do termo de confidencialidade, por parte dos membros da banca.

**Art. 9º** - A apresentação do discente será de no mínimo 20 minutos e no máximo 30 minutos, e sua discussão com cada examinador será de no máximo 30 minutos no total para ambas as partes. O Exame de Qualificação deverá apurar o conhecimento do doutorando sobre o assunto específico de sua tese e também sobre o conhecimento geral da área de concentração.

**Art. 10.** - Os examinadores não darão nota ao Exame de Qualificação, atribuindo ao candidato apenas os conceitos **APROVADO** ou **REPROVADO**. O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo em uma única oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses. Na segunda apresentação, será desligado do Programa o discente que não obtiver o conceito Aprovado.

**Parágrafo único** - Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente deverá obter a aprovação de pelo menos dois dos membros da banca examinadora.

**Art. 11.** - Em caso de sugestão de alterações do projeto pela banca examinadora, o discente deverá ajustar a nova versão do seu projeto de tese em até 2 meses após a qualificação, ou seja, até o 2º mês do 7º semestre (38º Mês). Passado esse período e na inexistência de qualquer intercorrência considerada exceção pela CAPES (ex. gestação), segue-se o desligamento do discente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais de parto ou outros previstos na **Lei Nº 14.925**, de 17 de julho de 2024, há direito a prorrogação do prazo para o Exame de Qualificação por até seis meses, desde que em até 7 (sete) dias úteis



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E  
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

---

após o evento, seja apresentado o respectivo documento comprobatório.

**Art. 12** - Caso a qualificação envolva custos, estes, serão absorvidos pela Coordenação Estadual de origem, desde que a CoE-PG aprove as despesas.

**Art. 13** - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 27 de maio de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário  
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

**A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17ª Reunião do COLG-PG, realizada em 22/11/2018**



**ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PRODUTOS TECNOLÓGICOS**

**PATENTE**

1. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional)
3. Patente depositada/concedida em parceria com empresa (nacional/internacional)
4. Patente outorgada/concedida
5. Patente depositada

***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de licenciamento.
- 3, 4, 5. Primeira página do depósito.
4. Documento de concessão.

**TECNOLOGIA NÃO-PATENTEÁVEL (SEM MECANISMOS FORMAIS DE PROTEÇÃO)**

***PRODUTO REGISTRADO:***

1. Produto registrado no órgão competente e comercializado no mercado
2. Produto registrado no órgão competente em parceria com o setor produtivo
3. Produto registrado no órgão competente internacional
4. Produto registrado no órgão competente nacional

***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
2. Contrato de parceria com o setor produtivo.
3. 1,2,3,4. Documento do registro.

***KNOW-HOW***

1. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional)

***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado
- 1,2. Contrato de licenciamento.

***CEPAS***

1. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo e com produto no mercado
2. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

### **Documentos comprobatórios:**

- 1,2. Comprovar o depósito em uma coleção biológica, registro no MAPA.
1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

### **PRODUTO/PROCESSO EM SIGILO**

1. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa e no mercado
2. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa

### **Documentos comprobatórios:**

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

### **CULTIVAR**

1. Cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com o setor produtivo (empresa do agronegócio)
2. Cultivar sem registro, em uso pelos agricultores
3. Cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro
5. Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada

### **Documentos comprobatórios:**

- 1,2. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado (em uso no agronegócio).
1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
- 1,3. Documento do registro.
4. Documento comprobatório do lançamento em evento.

### **TECNOLOGIA SOCIAL**

*Produto, processo, método ou técnica desenvolvido(a) como solução às demandas de segmentos da sociedade, sendo relevante a obtenção de retornos mensuráveis de caráter sócio e/ou econômico, i.e., com impacto social comprovado.*

1. Tecnologia social gerada, transferida e com produto no mercado
2. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG, em parceria com agente social representativo
3. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG

### **Documentos comprobatórios:**

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
2. Contrato de parceria com agente social representativo.
- 1,2,3. Documento descrevendo/confirmando a inovação e originalidade da tecnologia social.

### **EMPRESA/ START-UP INOVADORA**

1. Empresa/ start-up com produto no mercado
2. Empresa/ start-up incubada

### **Documentos comprobatórios:**

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1.2. Contrato Social, Prova de Inscrição – Estadual e/ou Municipal, Regularidade de Inscrição no C.N.P.J.
2. Documento comprobatório da incubadora.